



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Ad. Referendum N° 001, de 05 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Eleição da Mesa Diretiva Gestão 2024/2028.

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Nacionais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao princípio da participação e do controle social,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, *Ad Referendum* o Regulamento para Eleição da Mesa Diretiva Gestão 2024/2028.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Toledo, 05 de fevereiro de 2024.

TEOMAR ROQUE JANTSCH
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO ELEIÇÕES MESA DIRETORA GESTÃO 2024/2028

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 2.094, de 26 de fevereiro de 2019 e atendendo ao princípio da participação e do controle social, convoca todos os Conselheiros Municipais de Saúde para a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e estabelece as seguintes normas reguladoras do Processo Eleitoral:

Art. 1º. As eleições da Mesa Diretora serão realizadas no dia 26 de março de 2024, no **Auditório do Conselho Municipal de Saúde**, na Rua Santo Campagnolo nº 1216, Edifício Santos Dumont, sala 101, Vila Industrial, em Reunião Ordinária, com duração máxima de 04 (quatro) horas, com a seguinte programação:

Às 18h:15min, início

Às 18h:30min, posse da nova Gestão

Às 18h:45min, inscrição de chapa

Às 19h:00min, fala dos presidentes das chapas e logo após eleição.

Art. 2º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I- Convocar todos os 40 (quarenta) membros do Conselho para Reunião Ordinária de eleição;
- II- Receber e efetuar as candidaturas das chapas interessadas;
- III- Registrar o Processo Eleitoral em Ata.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Art. 3º. As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral temporária, formada exclusivamente com essa finalidade.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Verificar a condição de elegibilidade dos componentes das chapas registradas, uma vez que somente estarão aptos a concorrer os membros que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas Regimentais;
- II- Apresentar as chapas concorrentes e seus componentes;
- III- Verificar o quórum e instaurar a sessão destinada às eleições;
- IV- A Mesa será eleita através do voto direto e aberto dos membros presentes;
- V- Apurar e divulgar o resultado das eleições;
- VI- Receber as impugnações referentes ao Processo Eleitoral que por ventura possam surgir.

Art.5º. As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão:

§1º As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão conter: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§2º Poderão concorrer os Conselheiros titulares que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas Regimentais.

Art. 6º. A Mesa Diretora, será eleita para o mandato correspondente ao período de 04(quatro) anos.

Art. 7º O início do Processo Eleitoral será instaurado pela Comissão Eleitoral

Parágrafo Único: Cada chapa terá o prazo de 10(dez) minutos para se apresentar.

Art. 8º O voto será direto e aberto.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§1º. Cada conselheiro terá direito a um único voto.

Art. 9º. Os eleitores votantes serão os conselheiros titulares.

Art. 10º. A apuração do resultado será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação, através de contagem de votos.

§1º. Em sendo necessário será permitido o pedido de recontagem dos votos, feito por conselheiros votantes.

Art. 11º. Em caso de empate, fica eleita à chapa do candidato a Presidente mais idoso.

Art. 12º. Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá impugnar o registro de chapa perante a Comissão Eleitoral.

§1º. A impugnação deverá ocorrer logo após a apresentação das chapas concorrentes, antes que a Comissão Eleitoral instaure a sessão.

§2º. A impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, devendo o impugnante solicitar a Comissão que sua impugnação conste em Ata.

§3º. Ocorrendo impugnação caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os fundamentos apresentados pelo impugnante.

§4º. A Comissão terá o prazo de 30(trinta) minutos contados apartir do final da ultima impugnação apresentada para analisar os fundamentos e decidir sobre a habilitação ou não da(as) chapa(as) impugnadas.

Art. 13º. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, devendo ser submetidos à apreciação da Plenária



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

EQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Toledo, ____ de ____ de 2024

Para

Conselho Municipal de Saúde de Toledo PR

A/C: Comissão Eleitoral

REF. ELEIÇÕES MESA DIRETORA CMS/TOLEDO-PR – QUADRIÊNIO 2024/2028

Em atendimento às disposições expressas na Resolução Ad. Referendun 01/2024 referente às Eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Toledo – PR Quadriênio 2024/2028, apresentamos a composição da CHAPA

CHAPA _____ (nome da chapa)

Presidente: Nome _____ Segmento _____

Vice Presidente: Nome _____ Segmento _____

1º Secretário: Nome _____ Segmento _____

2º Secretário: Nome _____ Segmento _____